



**PARECER Nº 421/2018 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 065/2019**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica as áreas que menciona”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à desafetação da finalidade pública original e específica do lote 200, quadra 89, com área de 10.953,76m<sup>2</sup>, referente à matrícula nº 88442, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis; do lote 800, quadra 37, com área de 14.475,75m<sup>2</sup>, referente à matrícula nº 88443, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis; e do terreno com área de 6.269,67m<sup>2</sup>, referente à matrícula nº 88448, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, localizados no bairro residencial Lagoa dos Mandarins, todos de propriedade do Município de Divinópolis, com a finalidade de proceder à posterior doação ao Estado de Minas Gerais para a conclusão das obras de duplicação da rodovia MG-050.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a desafetação dos terrenos referenciados permitirá que sejam concluídas obras referidas no Convênio 012/2010 firmado entre o Município e o Governo do Estado de Minas Gerais, e viabilizará também a formalização de novo convênio junto ao Estado de Minas Gerais com destinação de recursos para execução do encabeçamento do viaduto do Complexo da Ferradura (Convênio 012/2010) e para as obras de construção do trevo de acesso ao aterro sanitário. Além das obras referentes aos convênios o Estado de Minas Gerais ainda ficará encarregado da execução de outras intervenções como contrapartida da futura doação dos terrenos desafetados de sua finalidade pública originária.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de



dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para a conclusão das obras de duplicação da rodovia MG-050, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 065/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## **3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 065/2019.

Divinópolis, 21 de novembro de 2019.

**Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Raimundo Nonato**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Eduardo Print Junior**

Vereador Relator da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS